

V - acusar, mensalmente, o não recebimento; o recebimento fora do prazo regulamentar; o recebimento sem os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação de despesas; falhas formais nos procedimentos de atestação (datas, carimbos, assinaturas, ofícios de remessa); valores faturados acima do limite máximo (valor nominal do contrato) de notas fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, avisando ao respectivo responsável de tramitação e acompanhamento contratual para medidas de cobrança do envio; VI - receber e registrar o valor das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal.

Art. 4º - Caberá a Diretoria de Licitações e Projetos a formalização e os procedimentos relativos elaboração e celebração de minutas contratuais, de termos aditivos e apostilamentos, a coleta de assinatura dos representantes das partes, a publicação dos atos em DOERJ e à realização de pesquisa de mercado para a verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir. Parágrafo único: Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mercado da DLP deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

Art. 5º - O Gestor e o Gestor Substituto, elencados no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do §3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016.

Art. 6º - Cabe ao Gestor e ao Gestor Substituto, em conformidade à previsão contida no art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento ao mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020, atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 7º - Fica estabelecido o correio eletrônico contratos.continuos.dlp@pmerj.rj.gov.br como canal de comunicação entre as Unidades Beneficiadas e a Diretoria de Licitações e Projetos, além dos demais meios formais previstos.

Art. 8º - Enquanto não for publicada em DOERJ a substituição dos membros da comissão fiscal, ficam os servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2458216

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO DE 09.02.2023

TORNAR SEM EFEITO o Ato do Secretário de 30 de janeiro de 2023, publicado no D.O. de 01/02/2023, que exonerou **VALTER GERALDO DOURADO**, Id. Funcional nº 50902717, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Proc. nº SEI-350088/000177/2023.

Id: 2458116

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 07/02/2023

PROCESSO Nº SEI-350025/005526/2022 - 1º SARGENTO PM RG 64.637 MARCIO MEDEIROS PESTANA de ID Funcional: 24764272 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 02/09/2021.

Id: 2457992

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 08.02.2023

PROCESSO Nº SEI-350094/000931/2022 - Empresa ESPECIALY TERCERIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.522.050/0001-46. **DECIDE** pela aplicação da penalidade das seguintes sanções: (I) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 6 (seis) meses e, (II) multa administrativa de 5% do valor do contrato, instruída no art. 7º da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente ao artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/1993; prevista no Contrato nº 065/2019, cláusula XIII, por falhar na execução do contrato. Lhe é assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, a partir da publicação desta Decisão, para oferecimento de recurso.

Id: 2458225

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 23/01/2023

PROCESSO Nº SEI-350069/002306/2021 - SUBTENENTE PM RG 61.473 ANDERSON MARTINS SILVA de ID Funcional: 25076795 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 13/01/2021.

Id: 2457982

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 21/12/2022

PROCESSO Nº SEI-350061/001576/2021 - 1º SARGENTO PM RG 67.337 WILLIAM GOUVEIA RAMOS de ID Funcional: 24736058 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 14/07/2021.

Id: 2457986

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 08.02.2023

PROCESSO Nº SEI-350105/000517/2022 - Empresa ESPECIALY TERCERIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.522.050/0001-46. **DECIDE** pela aplicação da penalidade das seguintes sanções: (I) impedimento de licitar e contratar com administração pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 4 (quatro) meses, e (II) descredenciamento no SIGA pelo prazo de 4 (quatro) meses, instruídas, respectivamente, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Cláusula XIII do Contrato nº 065/2019, por falhar parcialmente na execução contratual, sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado. Lhe é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta Decisão, para oferecimento de recurso.

Id: 2458018

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 13.02.2023

PROCESSO Nº SEI-350139/000828/2023 - **AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2458043

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 13.02.2023

PROCESSO Nº SEI-150001/002794/2023 - **AUTORIZO** a disposição do CEL PM RG 57.359 FRANCISCO JOSÉ PEREIRA MELO, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar para Coordenadoria Institucional de Segurança da ALERJ, pelo período de 02 (dois) anos, com ônus para o cessionário, nos termos do Decreto nº 48.259/22.

PROCESSO Nº SEI-150001/002895/2023 - **AUTORIZO** a disposição do MAJ PM RG 72.702 JOÃO VICTOR MARIANO FIALHO, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar para Coordenadoria Institucional de Segurança da ALERJ, pelo período de 02 (dois) anos, com ônus para o cessionário, nos termos do Decreto nº 48.259/22.

PROCESSO Nº SEI-150001/002899/2023 - **AUTORIZO** a disposição do MAJ PM RG 80.487 ANTONIO WILSON EVANGELISTA SANTOS, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar para Coordenadoria Institucional de Segurança da ALERJ, pelo período de 02 (dois) anos, com ônus para o cessionário, nos termos do Decreto nº 48.259/22.

PROCESSO Nº SEI-150001/002902/2023 - **AUTORIZO** a disposição do CB PM RG 93.302 MARCOS AURELIO DE SOUZA PINTO, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar para Coordenadoria Institucional de Segurança da ALERJ, pelo período de 02 (dois) anos, com ônus para o cessionário, nos termos do Decreto nº 48.259/22.

PROCESSO Nº SEI-150001/002904/2023 - **AUTORIZO** a disposição do CB PM RG 96.269 RAPHAEL BARBOSA BARRETO, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar para Coordenadoria Institucional de Segurança da ALERJ, pelo período de 02 (dois) anos, com ônus para o cessionário, nos termos do Decreto nº 48.259/22.

Id: 2457926

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 14.02.2023

PROCESSO Nº SEI-350207/000956/2022 - **AUTORIZO** a despesa referente à AQUISIÇÃO MMH (agulha hipodérmica), na forma do Edital - Pregão Eletrônico (SRP) nº 21/2021 (SEPOL), em favor da empresa: HOSPITAL HX COMERCIO DISTRIBUIDOR E LOCAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME CNPJ 24.963.254/0001-73 no valor de R\$ 28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais).

Id: 2458233

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DE 10.02.2023

***PROC. Nº SEI-350061/000590/2023** - **AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 3.719,00 (três mil e setecentos e dezenove reais) ao BOPE, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal. *Omitido no D.O. de 13.02.2023.

Id: 2458019

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPOL Nº 473 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI-360038/000086/2022,

CONSIDERANDO:

- as disposições previstas na Lei de Acesso Informação, lei nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011 e Marco Civil da Internet, lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;

- as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica, de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

- as disposições previstas na Portaria PRODERJ 825, de 26 de fevereiro de 2021, que institui a Estratégia da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - EGTIC/RJ, em especial o art.11, do Anexo B, que trata de ações de governança voltadas à segurança da informação e à proteção de dados;

- as disposições previstas na Portaria PRODERJ 968, de 05 de Agosto de 2022, que institui o Manual de Procedimentos Regulatórios de Segurança da Informação a ser adotado por todas as repartições, técnicas e administrativas, no âmbito do centro de tecnologia de informação e comunicação do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº. 9.637/2018, de 26 de dezembro de 2018, que estabelece a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

- o Decreto Federal 10.222/2020, de 05 de fevereiro de 2020, que estabelece a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética e tem a finalidade de contemplar a segurança cibernética, a defesa cibernética, a segurança das infraestruturas críticas, a segurança da informação e proteção contra vazamento de dados;

- Considerando as Normas Técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, ABNT NBR ISO/IEC 27014, NBR ISO/IEC 27005:2019, 24 de outubro de 2019, ABNT NBR ISO/IEC 31000:2009, ISO 15.408, ISO 17.034;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade do Departamento-Geral de Tecnologia da Informação, que tem como objetivos:

I - garantir a observância dos princípios básicos da segurança da informação, quais sejam: a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade;

II - orientar ações e procedimentos visando garantir a segurança dos dados recebidos e produzidos pela SEPOL;

III - Estabelecer as diretrizes de Segurança da Informação no âmbito da SEPOL, fornecendo subsídios normativos técnicos e organizacionais para que toda a Secretaria esteja capacitada cientificamente, tecnologicamente e administrativamente;

IV - promover a capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento da proficiência em tecnologia da informação;

V - fomentar a cultura de Segurança da Informação em todo âmbito da SEPOL - incluindo as Subsecretarias, Departamentos, Unidades de Polícia Judiciária e demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria;

VI - fortalecer a gestão da SEPOL, consolidando de forma integrada as informações estratégicas e de interesse da administração SEPOL;

VII - incentivar a elaboração de procedimentos técnicos e operacionais visando a melhoria contínua nos processos de administração, configuração, gerenciamento e implementação dos ativos de informação utilizados pela SEPOL;

VIII - nomear um Gestor de Segurança da Informação, a fim de garantir a conformidade, disseminação e a implementação da Política de Segurança da Informação no âmbito da SEPOL;

IX - implementar o protocolo de Tratamento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação no âmbito da SEPOL;

X - garantir a continuidade de negócio, definindo os procedimentos a serem adotados quando um risco for identificado;

XI - orientar as ações destinadas à segurança física e proteção de dados pessoais e institucionais, nos aspectos relacionados a cibersegurança;

XII - orientar as ações destinadas à segurança física e proteção de ativos de tecnologia da informação de forma geral;

XIII - orientar as ações destinadas à defesa cibernética, que sejam essenciais para segurança da informação;

XIV - orientar as ações destinadas à segurança cibernética, que sejam essenciais para salvaguardar a rede SEPOL contra intrusões, danos ou descontinuidade dos serviços.

Art. 2º - A Estrutura Normativa da Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro é constituída:

I - pela Política de Segurança da Informação instituída por este ato normativo;

II - pelas Notas Técnicas de Segurança da Informação, a serem sistematicamente editadas e atualizadas pelo Departamento-Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro, através de atos do Diretor-Geral do DGTIT.

Art. 3º - As normas previstas nesta Política são de observância obrigatória por todos aqueles que acessam ou utilizam quaisquer ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação, direta ou indiretamente, sejam integrantes ou não dos quadros da SEPOL.

Art. 4º - As diretrizes estabelecidas por esta POSIC são aplicáveis tanto aos sistemas informatizados quanto aos demais meios de processamento, comunicação e armazenamento da informação e comunicação.

Art. 5º - As informações geradas, adquiridas e/ou custodiadas pela SEPOL são consideradas parte de seu patrimônio e devem ser protegidas quanto aos aspectos de confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade.

Art. 6º - Os investimentos necessários em medidas de segurança devem ser dimensionados segundo o valor do ativo que será protegido, de acordo com o risco de potenciais prejuízos ao negócio, à atividade fim e para os objetivos institucionais.

Art. 7º - O uso das informações e dos ativos patrimoniais são controlados e limitados às atribuições necessárias para o cumprimento das atividades do agente.

Art. 8º - Os usuários dos ativos de TIC da SEPOL, sejam Policiais Cíveis ou extraquadros, devem ser constantemente capacitados nos procedimentos de segurança e uso correto dos ativos de segurança da informação quando da realização de suas atividades, de forma a minimizar potenciais riscos à segurança.

Art. 9º - Os usuários dos ativos de TIC da SEPOL, conhecendo qualquer desvio por quebra de segurança, devem notificar imediatamente o DGTIT, através do Gestor de Segurança.

Art. 10 - Todos os servidores, terceiros e fornecedores, em qualquer vínculo, função ou nível, que tenham contato e/ou acesso, de qualquer tipo, aos recursos de tecnologia da informação e comunicação são responsáveis pela segurança, zelo e bom uso dos ativos às quais têm acesso.

Art. 11 - Os contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos assinados pela SEPOL deverão conter, obrigatoriamente, norma que determine expressamente a obrigatoriedade de terceiros em observar as diretrizes estabelecidas nesta POSIC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A inobservância dos dispositivos constantes desta Política de Segurança da Informação pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da lei, sanções administrativas, civis ou penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 - A Estrutura Normativa da Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro deve ser analisada a cada dois anos, ou quando ocorrerem mudanças, para assegurar a sua pertinência, adequação e efetividade.

Art. 14 - Caberá ao Diretor Geral do DGTIT a edição, através de Portaria, de atos normativos complementares, bem como a atualização da presente política.

Art. 15 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2023

FERNANDO ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Polícia Civil

Id: 2457795

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO DE 10/02/2023

ATO DE 12.07.2006 - PUBLICADO NO D. O. DE 13.07.2006 - Tendo em vista o que consta no processo SEI-360023/000009/2023, fica excluída do decreto concessório de pensão especial, publicado no D. O. de 13.07.2006, a contar de 16 de dezembro de 2022, a beneficiária BEATRIZ VITORIA MOREIRA DOS SANTOS, em virtude de não mais preencher os requisitos legais autorizadores da concessão de pensão especial, revertendo-se sua quota-parte para KELLY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS, viúva do servidor falecido ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, com fundamento no art. 38, inciso III, da Lei Estadual nº 285/1979.

Id: 2457637

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE 06.02.2023

ATO DE 15.03.2022 - D.O. DE 21.03.2022 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-360008/000094/2023, **FICA RETIFICADA** a promoção por ato de bravura, concedida por meio do Processo Administrativo nº SEI-36/006/001476/2019, considerando o que consta no Processo Judicial nº 0033839.21.2017.8.19.0000, bem como a orientação traçada por meio do Ofício PGE/PG-04/MACN nº 02/2018 e o